



01
/ /

Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI N° 1542
PROJETO DE LEI N° 16/85

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1590/84, de 14 de setembro de 1984, passa a ser o artigo 3º e assim sucessivamente, dando-se ao artigo 2º e ao recém-criado Parágrafo Único, as seguintes redações:

"Artigo 2º) - Fica também autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa nos ônibus vinculados / ao serviço de utilidade pública de transporte coletivo de passageiros, atualmente explorado pela empresa permissionária no município, Viação Pirassununga Ltda, às pessoas paraplégicas ou portadoras de deficiências físicas".

"Parágrafo Único") - Para os efeitos desta lei, são considerados:

I - PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS. aqueles que apresentarem qualquer redução ou ausência de membro inferior.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de maio de 1.985.-

João Divino Brebes Consentino
Presidente



02
J

Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI
Nº 16/85

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1590 /84, de 14 de setembro de 1984, passa a ser o artigo 3º e assim sucessivamente, dando-se ao artigo 2º e ao recém-criado - Parágrafo Único, as seguintes redações:

"Artigo 2º) - Fica também autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa nos ônibus vinculados ao serviço de utilidade pública de transporte coletivo de passageiros, atualmente explorado pela empresa permissionária no/ município, Viação Pirassununga Ltda, às pessoas paraplégicas/ ou portadoras de deficiências físicas.

"Parágrafo Único") - Para os efeitos desta lei, - são considerados:

I - PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS: aqueles que apresentarem qualquer redução ou ausência de membro inferior.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data/ de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Abril de 1985.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 04 de 1985.

Presidente

ELIAS MANSUR Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de abril de 1985.

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de maio de 1985.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

03

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.590/84 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa nos ônibus vinculados ao serviço de utilidade pública de transporte coletivo de passageiros, atualmente explorado pela empresa permissionária no município, Viação Cisne Real Ltda., às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e às mulheres grávidas.

Artigo 2º)- A gratuidade ora autorizada será totalmente suportada pela empresa permissionária.

Artigo 3º)- Para os fins específicos desta lei, o cadastramento será feito pelo órgão competente da Municipalidade, que entregará às pessoas beneficiadas, gratuitamente, a primeira via da carteira especial de identificação.

Parágrafo Único - As pessoas a que se refere este artigo entrarão pela porta da frente dos ônibus, desde que estejam de posse da carteira emitida pela Prefeitura e a exibam ao motorista.

Artigo 4º)- A presente lei será regulamentada, mediante Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassunung, 14 de setembro de 1.984.

- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mczs/.-



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

04
J. B.

PARECER N°

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, vistoriando o Projeto de Lei nº 16/85, de autoria do vereador Elias Mansur, que visa alterar dispositivos da - Lei nº 1590/84, de 14 de setembro de 1984, nada tem a opor - quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30/Abril/1985.

José Carlos Macini

Presidente

Orlando Alves Ferraz

Relator

Elias Mansur

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

d.6

05

Pirassununga, 16 de Abril de 1985.

AO PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Encaminho a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 16/85 , para emitir Parecer, dentro do prazo de 10 dias, a partir desta data.

Atenciosamente,

OSMAR DE LIMA
Diretor Administrativo

CIENTE:

Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.640/85 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Artigo 2º da Lei Municipal nº-1.590/84, de 14 de setembro de 1.984, passa a ser o Artigo 3º e assim sucessivamente, dando-se ao Artigo 2º e ao recém-criado Parágrafo Único, as seguintes redações:

"Artigo 2º)- Fica também autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa nos ônibus vinculados ao serviço de utilidade pública de transporte coletivo de passageiros, atualmente explorado pela empresa permissionária no município, Viação Pirassununga Ltda., às pessoas paraplégicas ou portadoras de deficiências físicas".

"Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, são considerados:

I - PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, aqueles que apresentarem qualquer redução ou ausência de membro inferior".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de maio de 1.985.

- DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOAO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/-